

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
<b>EMENTA:</b> Prorroga, até 31 de dezembro de 2024, o prazo de validade de reconhecimento do Curso de graduação em Educação Física, grau bacharelado, na modalidade presencial, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), instituição localizada na Avenida Padre Francisco Sadoc de Araújo, nº 850, Jerônimo de Medeiros Prado, CEP: 62040-370 Sobral-CE e dá outras providências.		
<b>RELATORES:</b> Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima		
NUP 31022.000745/2023-49	<b>PARECER Nº:</b> 633/2023	<b>APROVADO EM:</b> 22 /12/2023

## I – RELATÓRIO

### 1. Da Solicitação

A Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) por meio do ofício nº 553/2023-REIT de 19 de dezembro de 2023, do Vice-Reitor Prof. Dr. Francisco de Carvalho Arruda, protocolizado pelo Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica SUITE-NUP 31022.000745/2023-49, no dia 19 de dezembro de 2023, requereu à Presidência deste egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a prorrogação de reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física, grau licenciatura, modalidade presencial, a ser ofertado no *Campus* do Derby, localizado na Av. Comandante Maurocélvio Rocha Ponte, nº 150, Jocely Dantas de Andrade Torres (Derby Club), CEP: 62042-280 Sobral. Ressalta-se que no referido Ofício também consta a solicitação de renovação de Reconhecimento dos Cursos de Licenciatura em Física e em Química, ambos na modalidade presencial.

Junto à solicitação, a Instituição informa que o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do Curso de Graduação em Educação Física, encaminhado a este egrégio CEE, está em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e estabelece outras providências. Dessa forma, este curso, para atender a essa Resolução, está estruturado em duas etapas formativas: a primeira, comum à Licenciatura e ao Bacharelado, e a segunda, específica, na qual o aluno deve optar por uma das formações (Licenciatura ou Bacharelado).

### 2. Breve Histórico da UVA

A Uva teve sua origem em 23 de outubro de 1968, por meio da Lei Municipal nº 214, de 23 de outubro de 1968, sendo uma iniciativa do cônego Francisco Sadoc de Araújo para enfrentar os desafios do contexto geográfico, econômico e social.



**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 633/2023

Posteriormente, pela Lei nº 10.933, de 10 de outubro de 1984, a instituição foi transformada em autarquia e passou a ser chamada de Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), vinculada à Secretaria de Educação, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar.

Com a criação da autarquia, as Faculdades de Ciências Contábeis, Enfermagem e Obstetrícia, Educação e de Tecnologia foram incorporadas, provenientes da antiga Fundação Universidade Vale do Acaraú, acompanhadas da Faculdade de Filosofia Dom José, pertencente à Diocese de Sobral.

Em 1993, a Uva passou a ser denominada Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, tornando-se um órgão da Administração Pública Indireta do Estado do Ceará. Essa transformação implicou a vinculação à Secretaria da Ciência e Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará (Secitece), conforme estabelecido pela Lei nº 12.077-A, de 1º/3/1993, publicada no D.O.E., de 22 de abril de 1993. A UVA possui inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 07.821.622/0001-20.

Seus primeiros atos de legalização foram conferidos pelo Parecer nº 318/1994, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará (CEC), de 8 de março de 1994, e pela Portaria nº 821, de 31 de maio de 1994, do Ministério da Educação (Mec), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 1º de junho de 1994. A Uva teve seu recredenciamento concedido pelo Parecer CEE nº 50, em 31 de janeiro de 2023, com validade até 31 de dezembro de 2027.

### **3. Do processo avaliativo**

Para a avaliação das condições de oferta, visando à renovação do reconhecimento do Curso, a Relatora tomou por base a Lei nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação (CEE), em consonância com o Art. 5º, § 1º, *in verbis*:

Art. 5.º Caberá ao CEE deliberar sobre os atos de autorização para o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento da instituição de ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de seus cursos, à luz da legislação educacional vigente.

§ 1.º As concessões previstas no caput deste artigo dar-se-ão mediante avaliação das condições de oferta realizada por especialistas das várias áreas, indicados pela Presidência do CEE,

FOR: GR  
REV: KB



**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 633/2023

dentre aqueles profissionais que compõem o Banco de Avaliadores e/ou por técnicos do Conselho.

E, ainda, adotou por fundamento a Resolução CEE nº de nº 495/2021, de 15 de dezembro de 2021, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* vinculados ao Sistema de Ensino do estado do Ceará” e de acordo com o seu Art. 19, *in verbis*:

Art. 19. A renovação do reconhecimento dos cursos de graduação será concedida para os que tenham obtido Conceito Preliminar de Curso (CPC), igual ou superior a três (3), em uma escala de um a cinco (1 e 5), obtida no Sinaes (Enade), dispensando nesse caso, avaliação prévia.

§ 1º A renovação de reconhecimento de curso será efetivada por meio do resultado de avaliação prévia ou tendo como referência a avaliação do Sinaes.

§ 2º O curso que obtiver CPC no mínimo 3, será dispensado da avaliação prévia para a concessão de renovação.

Destarte, no tocante à avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em 2019, o curso em epígrafe obteve Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual a 3 (três). Esta nota permite a renovação do reconhecimento do curso sem a necessidade da avaliação prévia por especialista avaliador, em consonância com o Art. 19 da Resolução CEE nº 495, de 15 de dezembro de 2021.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação da Instituição encontra fundamento na Lei nº 9.394/1996-LDB, de 20 dezembro de 1996, que determina caber aos Estados a incumbência de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino, e ainda, determina que a autorização e o reconhecimento de cursos e o credenciamento de instituições de educação superior terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação. A Instituição está implantando um novo Projeto Pedagógico com base na Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e dá

FOR: GR  
REV: KB



**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 633/2023

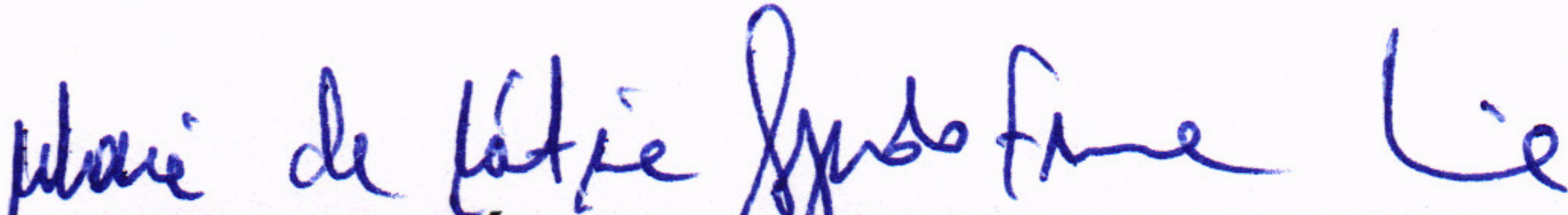
outras providências. No seu artigo 5º, a Resolução estabelece que: “Dada à necessária articulação entre conhecimentos, habilidades, sensibilidade e atitudes requerida do egresso para o futuro exercício profissional, a formação do graduado em Educação Física terá ingresso único, destinado tanto ao bacharelado quanto à licenciatura, e desdobrar-se-á em duas etapas”.


**III – VOTO DA RELATORA**

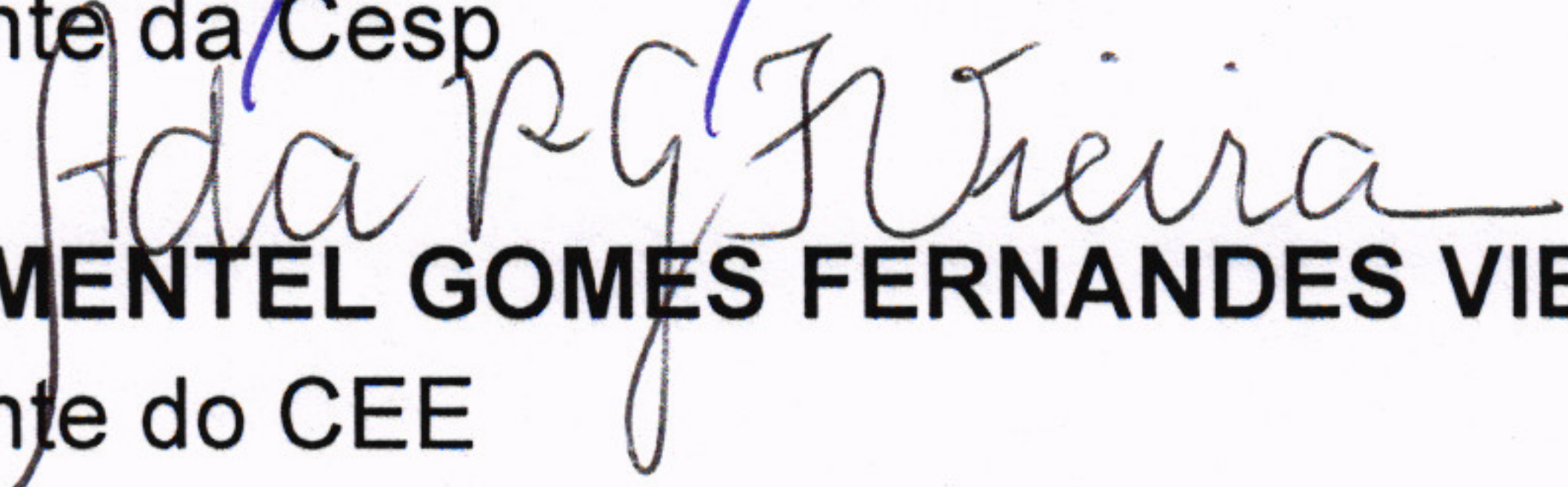
Diante do exposto e atendendo a Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018, voto pela prorrogação do prazo do reconhecimento do Curso Superior de Graduação de Educação Física, grau bacharelado, na modalidade presencial, ofertado no *Campus* do Derby, localizado na Av. Comandante Maurocélvio Rocha Ponte, nº 150, Jocely Dantas de Andrade Torres (Derby Club), CEP: 62042-280 Sobral-CE, da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), instituição sediada na Avenida Padre Francisco Sadoc de Araújo, nº 850, Jerônimo de Medeiros Prado, CEP: 62040-370, Sobral-CE, com validade até 31 de dezembro de 2024.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado *ad referendum* da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2023, referendado aos 17 de janeiro de 2024.

  
**MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA**  
Relatora

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente da Cesp

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE